

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA SOPAGUE

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.249.206/0001-79, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 2304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Empresarial / Alphaville, na cidade de Barueri/SP – CEP 06454-000, doravante denominada “**SoPague**”,

CLIENTE, conforme qualificação constante no Formulário de Adesão ou no registro digital da **SoPague**.

Em conjunto designadas como “**Partes**”

Têm entre si ajustado o presente Contrato de Adesão ao Sistema SoPague (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições gerais a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, que contempla as bandeiras: **Visa, Mastercard, Amex, Hipercard**, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e repasse das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito através de link de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos Anexos e eventuais outros documentos que forem ajustados entre as Partes serão considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, valendo integralmente todos os seus termos e condições, para todos os fins de direito, salvo naquilo que contrariem o disposto neste Contrato, situação em que os seus termos prevalecerão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão do Cliente a este Contrato e/ou de seus Anexos dar-se-á mediante aceitação, pela **SoPague**, do Formulário de Adesão / Termo de Credenciamento físico ou eletrônico onde conste a formalização do aceite das condições comerciais a serem aplicáveis e/ou dos Produtos ofertados a serem contratados pelo **Cliente**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do Cliente à rede da **SoPague** está condicionada à aceitação prévia do **Cliente** pela **SoPague**, conforme critérios de interesse comercial, estando sujeita à verificação prévia de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais do **Cliente**, de seu representante legal e/ou de seu procurador, cabendo ao **Cliente** encaminhar toda a documentação e informações exigidas pela **SoPague**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao aderir ao presente instrumento, o Cliente obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, inclusive o Domicílio Bancário, assim como declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei, sendo que qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais deverá ser comunicada a **SoPague** no prazo de até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A escolha de qual cartão de crédito/débito a ser utilizado na hora da efetuação do pagamento da referida despesa, ficará a cargo única e exclusivamente dos usuários (proprietários dos cartões de crédito/débito) que utilizarão dos serviços da **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

a) **Bandeira:** é a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (Nome da Bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos Emissores e à **SoPague**.

b) **SoPague** pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços integrados de:

I – Afiliação e manutenção de Estabelecimentos.

II – Captura, transmissão, processamento e repasse de Transações com Cartões e outros meios de pagamento.

III – Operação de outros produtos e serviços próprios ou de terceiros, mediante condições específicas.

c) **Cartão:** Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo Emissor, para uso pessoal e intransferível do Portador, com funções de débito e/ou crédito, aceitos no Sistema da Credenciada, contendo o número, características de segurança, o nome do Portador, o prazo de validade e identificação da Bandeira e do Emissor

d) **Chargeback:** direito da **SoPague** de debitar da **CLIENTE** o valor da Transação, sempre que à **CLIENTE** descumprir os termos e condições do Contrato, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do Portador, bem como na hipótese do Portador recusar-se a pagar qualquer Transação originária da **CLIENTE**.

e) **Código de Autorização:** conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério do Emissor e informado à **CLIENTE**, cuja finalidade exclusiva é, no momento da Transação, identificar que:

I- O cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado.

II – O valor e a modalidade da transação são aprovados pelo Emissor ou pela Bandeira.

f) **Comissão:** percentual pago à **SoPague** pela **CLIENTE** por transação sobre o Valor Bruto, em contrapartida ao direito de integrar o Sistema da **SoPague** e aceitar Transações mediante o uso de Cartões. Consiste em percentual fixo calculado sobre o valor da Transação.

g) **Comprovante de Venda:** formulário padronizado pelo Sistema da **SoPague** e emitido pelo Terminal com assinatura ou senha do Portador, para demonstrar a realização de uma Transação.

h) **Domicílio Bancário:** conta única da Tesouraria, de depósito, mantida pela **CLIENTE** na instituição Financeira a ser indicada, onde a **CLIENTE** receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

i) **Emissor:** instituição bancária autorizada pela Bandeira a emitir e conceder Cartão ao seu respectivo Portador.

j) **Extrato de Movimentação Financeira:** documento entregue pela **SoPague** à **CLIENTE**, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.

- k) **Manual da SoPague:** manual e/ou guia fornecido pela **SoPague** à **CLIENTE**, contendo as instruções e condições a serem observadas pela **CLIENTE** quando da realização das Transações.
- l) **Ponto de Atendimento:** localidades estabelecidas pela **CLIENTE** onde serão realizadas as Transações com os Cartões.
- m) **Portador:** pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de Cartões.
- n) **Senha:** código fornecido, sob sigilo, ao Portador e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do Portador e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com o cartão.
- o) **Sistema da SoPague:** conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela **SoPague**, necessários à aceitação dos Cartões e processamento das Transações, entre outros produtos e serviços oferecidos.
- p) **Transação:** todos e quaisquer pagamentos realizados nos Pontos de Atendimento da **CLIENTE**, mediante a utilização de Cartões e efetivadas sob a forma eletrônica, se limitando aos pagamentos dos serviços oferecidos aos usuários de competência da **CLIENTE**.
- q) **Link de pagamentos:** solução de venda digital. É calculado o valor da fatura dos serviços e enviado um link para o cliente e basta o cliente acessar e pagar
- r) **Valor Bruto:** valor total da Transação realizada pela **CLIENTE**, decorrente das Notas de Contratação e outros serviços.
- s) **Valor Líquido:** corresponde à diferença entre o Valor Bruto e a Comissão da **SoPague**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços prestados pela **SoPague** consistem:

- a) Na captura, roteamento, transmissão, processamento, repasse das transações com Cartões para pagamento e outras de competência da **CLIENTE**, mediante a utilização dos Cartões pelos respectivos Portadores.
- b) A **CLIENTE**, através do presente, passa a integrar o Sistema da **SoPague**, habilitando-o a aceitar Cartões e a usufruir dos produtos fornecidos por ela.
- c) Coordenação e manutenção adequada da operacionalidade do Sistema da **SoPague**.
- d) Promoção e divulgação aos Portadores, mediante sinalização específica, de uso obrigatório, definido pela **SoPague**, e colocado nas dependências da **CLIENTE**, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, onde se executarão os serviços contratados neste contrato.
- e) Fornecimento de link de pagamentos à **CLIENTE** para recebimento de valores via cartão de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SoPague** reserva-se o direito de debitar da **CLIENTE** o valor da operação e de quaisquer outros serviços, sempre que a **CLIENTE**:

a) Descumprir os termos e as condições do presente Contrato, desde que apurados em regular processo administrativo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa.

b) Nos casos de controvérsia, reivindicação, dúvida do Portador sobre a Transação, e comprovada a culpa da **CLIENTE**, desde que apurados em regular processo administrativo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **SoPague** poderá estornar o valor da Nota de Contratação e de outros serviços da **CLIENTE** através do Chargeback nas hipóteses previstas nas alíneas “a” ou “b” do Parágrafo acima, até que seja apurado a procedência da controvérsia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à **SoPague** avaliar se os documentos e as informações apresentadas pela **CLIENTE** são adequados e suficientes para a reversão do débito. Caso a **CLIENTE** deixe de enviar qualquer documento ou informação, ou se a **SoPague** julgar que os mesmos são inadequados, insuficientes, ou o Portador continuar a discordar da Transação, a aplicação do Chargeback na **CLIENTE** será em caráter definitivo, não sendo mais passível de reversão.

PARÁGRAFO QUARTO – A **SoPague** deverá apresentar formalmente e com antecedência os motivos que ensejarem o estorno ou débito de quaisquer valores à **CLIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer dos casos será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do pedido da **SoPague** para prestar os esclarecimentos e enviar os documentos necessários, antes de proceder o *chargeback*, conforme regulamento da Bandeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CLIENTE**:

a) Solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer controvérsia sobre Valores das Notas de Contratação e prazos de pagamento, concernentes aos serviços de competência da **CLIENTE**, exonerando desde já a **SoPague** e os Emissores de quaisquer responsabilidades.

b) Fornecer à **SoPague** todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

c) Notificar expressamente a **SoPague** quanto a eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

d) Tomar as devidas providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento do link de pagamentos para a execução dos serviços.

e) Ressarcir a **SoPague** por eventuais perdas, parciais ou totais, desde que comprovado o seu uso indevido ou a sua exclusiva culpa.

f) Indicar o Domicílio Bancário para crédito dos valores devidos, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção e controle dos registros e acessos à mesma.

g) Adequar, quando couber, seus sistemas de forma a compatibilizá-lo com os serviços contratados.

h) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo a **CLIENTE**, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

i) O Cliente não poderá efetuar transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles cadastrados no Sistema **SoPague** e/ou em desacordo com seu objeto social, sem prévia comunicação e autorização da **SoPague** e tampouco a realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas Bandeiras

Constituem obrigações da **SoPague**:

a) Fornecer à **CLIENTE**, o link de pagamento para a execução dos serviços, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

b) Creditar os valores devidos no domicílio Bancário da **CLIENTE** nas datas e condições estabelecidas neste Contrato, deduzida a Comissão incidente.

c) Ministrando treinamento de pessoal indicado pela **CLIENTE**.

d) Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela **CLIENTE**.

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços prestados.

f) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no link de pagamentos.

g) Fornecer todas as informações solicitadas pela **CLIENTE**, desde que relacionados ao presente Contrato e que não estejam protegidas pelo dever de sigilo e confidencialidade da **SoPague**, ocasião em que as partes negociaram sobre o porquê de a **CLIENTE** estar em busca de tais informações e negociarão para poder permitir o acesso as mesmas ou não.

h) Prestar todo o suporte técnico à **CLIENTE** para solução de problemas que surgirem durante a execução do Contrato.

i) Instalar os Terminais necessários à execução do Contrato nos locais definidos pela **CLIENTE** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de por prazo indeterminado, e poderá ser rescindindo a qualquer momento mediante interpelação prévia de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente contrato possui valor indeterminado, sendo apurado mensalmente de acordo com o volume de transação efetuado em POS (*Point of Sale*) gateway *on line* e link de pagamentos, devendo ser acrescentados os percentuais acordados no Termo de Credenciamento ao valor dos serviços emitidos pela **CLIENTE** como forma de remuneração da **SoPague** e pagos pelos clientes da **CLIENTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SoPague** deverá permitir através de meio eletrônico a emissão de Extrato de Movimentação Financeira diariamente, semanalmente, mensalmente e /ou períodos de interesse da **CLIENTE**, o qual deverá ser devidamente conferido pela **CLIENTE**, sendo essencial apresentação de forma clara, informações como: datas da operação/transação, número da operação, valor bruto, valor líquido e valor da taxa, permitindo assim a identificação do usuário. Os meios emissão de extrato e consulta da **SoPague** deverão tratar das bandeiras MasterCard/Visa e/ou outros que vierem a ser habilitados durante a vigência do presente contrato, desde a transação até a liquidação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual da comissão poderá sofrer alterações e revisões com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, desde que haja a previa comunicação e concordância expressa por parte da **CLIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TRANSAÇÕES

Quanto ao pagamento das Transações, a **CLIENTE** autoriza a **SoPague** a creditar os valores das Transações, a dedução da Comissão incidente, mediante crédito do Valor Líquido no Domicílio Bancário indicado pela **CLIENTE**, bem como por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da Transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas de link de pagamentos, a **SoPague** poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 5 (cinco) dias úteis, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS COMPROVANTES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NAS TRANSAÇÕES

Para fins de eventual verificação quanto à regularidade das Transações, a **CLIENTE** deverá manter em boa guarda e segurança, organizadamente, as vias originais e/ou cópias (vias da **CLIENTE**), dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos e link de pagamentos, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **CLIENTE**, mantendo-os à disposição da **SoPague** pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data das respectivas emissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que solicitado, a **CLIENTE** deverá enviar à **SoPague** cópias legíveis dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos pelo link de pagamentos, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **CLIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cópia da via da **CLIENTE** do comprovante de Venda deverá ser exibida ou fornecida à **SoPague**, se por ela solicitada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na utilização do Cartão, as Transações serão realizadas sempre que não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido à **CLIENTE**:

- a) Aceitar Transação com Cartão com prazo de validade vencido.
- b) Fornecer ou restituir ao Portador, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda, cheque ou título de

crédito delas representativo) em troca da emissão de Comprovantes de Venda.

- c) Pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de Portador ou de terceiros através da emissão de Comprovante de Venda.
- d) Aceitar Comprovantes de Venda de outros Estabelecimentos ou de quaisquer outros terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não o próprio Portador adquirente do bem(ns) ou serviço(s) diretamente da **CLIENTE**.
- f) Aceitar pagamentos de Portador relacionados às Transações cobradas em fatura do/ Portador.
- g) Aceitar pagamentos de Portador por cheques devolvidos sem fundos
- h) É vedado à **CLIENTE** desmembrar o preço da transação em mais de um comprovante de venda de um único Cartão do Portador.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo presente instrumento, a **CLIENTE** desde já reconhece e aceita que a **SoPague**, poderá, sob seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de aceitação do Cartão pela **CLIENTE** de forma a obter maior segurança em transações de risco. Poderá, ainda, determinar que os Comprovantes de Venda contenham ou passem a conter novos dispositivos ou características de segurança.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A instalação e funcionamento do link de pagamentos, juntamente com o treinamento do pessoal que operará os Terminais, com todas as informações necessárias e procedimentos de segurança, deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após a assinatura do termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos termos estabelecidos neste Contrato, poderão as partes aplicarem as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer uma das partes será responsável pela reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela outra em razão do descumprimento das cláusulas contratuais presentes neste contrato, desde que estas perdas e danos sejam efetivamente comprovadas, sendo que estas deverão ser acrescida de multa contratual em valor não inferior a 10 (dez) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I - Se houver justa causa dada por uma parte, constituída esta por violação grave regras constantes no presente contrato, a parte inocente poderá, mediante previa notificação a parte adversa, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

II - Consideram-se ainda motivos graves a ensejar a justa causa ao presente contrato, pedido de falência, recuperação judicial, protestos, inadimplência financeira comprovada no mercado financeiro, através de protestos, inadimplência no presente contrato uma parte para com a outra, tangente as obrigações de sua responsabilidade e/ou aos repasses dos valores financeiros envolvidos.

Parágrafo único – Sem prejuízo da cláusula penal, a parte inocente, em caso de rescisão por justa causa, poderá cobrar da parte infratora perdas, danos, lucros cessantes, servindo o valor da cláusula penal (multa) como indenização mínima, podendo cobrar valor maior se comprovar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, vedada a qualquer das partes, ceder ou transferir, parcial ou totalmente o presente contrato ou quaisquer de suas Cláusulas, termos ou condições, salvo mediante prévia anuência por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barueri/SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à **SoPague** optar pelo foro de domicílio do **Cliente**.

Cliente.

Barueri/SP, 06 de julho de 2023.

Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A - SoPague